



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº629/2005
DE 01 DE AGOSTO DE 2005

“ Proíbe a AMPLA e firmas prestadoras de serviço a procederem no âmbito do Município de Iguaba Grande, demolições em paredes, muros e muretas de prédios públicos e particulares” .

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º Ficam terminantemente proibidas as demolições em prédios públicos e particulares, procedidas pela AMPLA e firmas prestadoras de serviços, como paredes, muretas e muros onde ficam fixados os seus medidores de energia elétrica.

Parágrafo Único – Excetuam-se desta Lei, as determinações contidas nos Mandatos Judiciais, onde os serviços deverão ser efetuados na presença dos proprietários ou aquelas procedidas autorizadas pelos mesmos.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, 01 de agosto de 2005

HUGO CANELLAS FILHO
-Prefeito-